LIÇÕES SOB OLHOS QUE CONDENAM: A PEDAGOGIA COMO POSSIBILIDADE DE REESCREVER HISTÓRIAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Rafaella Magalhães Silva [1]

Júlia Pessoa Cunha [2]

Lindines Gomes Monteiro da Silva [3]

Amanda Pricilla Pascoal da Silva Trindade [4]

RESUMO

Este trabalho analisa as possibilidades e os limites da atuação pedagógica na formação cidadã e na reintegração social de adultos privados de liberdade no sistema penitenciário brasileiro. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental. O estudo articula as contribuições de Michel Foucault e Paulo Freire à discussão sobre educação, relações de poder e direitos humanos, considerando também a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e o Plano Nacional de Educação aprovado em 2014. A discussão aponta que a educação pode favorecer a autonomia, a valorização dos saberes dos educandos e a reconstrução de projetos de vida. Entretanto, essas possibilidades encontram limites nas condições institucionais de oferta do ensino e na articulação com outras políticas de garantia de direitos. Conclui-se que a atuação pedagógica deve reconhecer as pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direitos e assegurar processos educativos que não se restrinjam à adequação disciplinar. Por seu caráter bibliográfico e documental, o estudo não permite mensurar efeitos da escolarização sobre a reincidência criminal nem comprovar transformações nas trajetórias individuais.

Palavras-chave: educação prisional; atuação pedagógica; reintegração social; direitos humanos; sistema penitenciário.

---

[1] Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA - PE, magalhaessrafaella@gmail.com;

[2] Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA - PE, pessoajulia688@gmail.com;

[3] Graduanda em Pedagogia pelo Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA - PE, lindi13nes2020@gmail.com

[4] Orientadora e Professora Mestre em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - RJ, amanda.pascoal@yahoo.com.br.

INTRODUÇÃO

As transformações históricas das formas de punição não podem ser compreendidas como uma passagem linear da violência à garantia de direitos. A institucionalização da prisão e a permanência de práticas punitivas exigem examinar as relações entre punição, disciplina e controle social (Sobrinho, 2021). Nesse contexto, as contribuições de Foucault (1987) permitem compreender as mudanças nas técnicas de exercício do poder e os mecanismos disciplinares que atravessam as instituições prisionais.

Foucault (1987) permite compreender a prisão como uma instituição que, para além da privação da liberdade, utiliza mecanismos de vigilância, disciplina e normalização dos corpos e das condutas. A partir dessa leitura, este estudo problematiza as tensões entre controle institucional e formação educativa. Conforme Dalóia e Silva (2022), a compreensão dessas relações permite refletir sobre o papel da pedagogia nesse contexto, que pode tanto reproduzir práticas disciplinadoras quanto favorecer a construção da autonomia, o fortalecimento da identidade e o exercício da cidadania.

No contexto do sistema penitenciário brasileiro, a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). Entretanto, a precariedade estrutural, a superlotação e a negação de direitos básicos ainda representam obstáculos à efetivação desse direito no sistema prisional (Alves; Tavares; Alves, 2022).

Sob esse enfoque, a educação, articulada ao trabalho e às práticas sociais, pode favorecer a construção de novos saberes e perspectivas de vida (Arroyo, 2012). Para tanto, é necessário considerar as especificidades das pessoas privadas de liberdade e desenvolver práticas pedagógicas que contribuam para a autonomia, a formação cidadã e a reinserção social.

Diante desse cenário, formula-se a seguinte questão: quais são as possibilidades e os limites da atuação pedagógica na formação cidadã e na reintegração social de adultos privados de liberdade no sistema penitenciário brasileiro? O objetivo geral é analisar essas possibilidades e esses limites a partir da literatura e dos documentos selecionados. Especificamente, busca-se discutir as contribuições atribuídas à escolarização para a reconstrução de projetos de vida; examinar o papel do pedagogo na mediação educativa e no fortalecimento da cidadania; e analisar os fundamentos legais e os desafios da oferta educacional em estabelecimentos penais.

MATERIAIS E MÉTODOS

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental. Seu objeto é a atuação pedagógica no contexto da educação de adultos privados de liberdade no sistema penitenciário brasileiro. O material consultado compreende livros, artigos científicos e documentos legais e normativos relacionados ao tema. Os artigos foram localizados principalmente por meio do Google Acadêmico.

A seleção das fontes considerou sua relevância para a discussão da educação prisional, das relações de poder e do direito à educação, contemplando perspectivas pedagógicas, jurídicas, sociológicas e filosóficas. A abordagem qualitativa orientou a interpretação dos conceitos e dos argumentos presentes nas obras e nos documentos consultados. Trata-se de uma revisão narrativa, sem pretensão de esgotar a produção acadêmica sobre o tema.

O percurso metodológico compreendeu o levantamento das fontes, a leitura exploratória e seletiva dos materiais e a análise crítica e interpretativa das produções selecionadas. A discussão foi organizada em torno do direito à educação, das relações entre práticas educativas e disciplina e das possibilidades e dos limites da atuação pedagógica. O estudo não envolveu coleta de dados em estabelecimentos penais nem acompanhamento de pessoas egressas; por isso, suas conclusões se limitam à discussão teórica e documental apresentada.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A leitura dos documentos legais permite identificar o reconhecimento da educação como direito das pessoas privadas de liberdade. A Constituição Federal de 1988 estabelece esse direito em seu artigo 205, enquanto a Lei de Execução Penal disciplina a assistência educacional nos artigos 17 a 21 (Brasil, 1984, 1988). No Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005/2014, a estratégia 9.8 previu a oferta de educação de jovens e adultos nos estabelecimentos penais e a formação específica dos professores (Brasil, 2014). Esses dispositivos fundamentam a discussão do dever estatal de assegurar a escolarização, mas o reconhecimento normativo, por si só, não demonstra sua efetivação no cotidiano prisional.

A perspectiva de Arroyo (2012) sobre os sujeitos da educação contribui para compreender as especificidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade que atende pessoas com trajetórias escolares diversas e, muitas vezes, marcadas por interrupções. O autor reconhece os sujeitos e suas experiências como elementos fundamentais do processo de formação. Nesse sentido, no contexto prisional, considerar essas particularidades significa

reconhecer que os estudantes não chegam à escola sem conhecimentos ou experiências anteriores. Suas vivências sociais, culturais e profissionais também integram o processo educativo e precisam ser consideradas na organização das práticas pedagógicas.

Dessa forma, a Resolução CNE/CEB nº 2/2010 estabelece diretrizes nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. O documento compreende a educação prisional em uma perspectiva ampla, articulada a atividades culturais, esportivas, de leitura, inclusão digital e formação profissional (Brasil, 2010). Para tanto. essa orientação permite compreender que a escolarização não deve se limitar à transmissão de conteúdos, mas integrar uma proposta educativa que considere diferentes dimensões da formação humana.

Ainda nessa perspectiva, Cunha e Franzoi (2021), ao abordarem a Meta 10 do Plano Nacional de Educação, contribuem para a discussão sobre a articulação entre a Educação de Jovens e Adultos e a educação profissional. Essa integração merece atenção no contexto prisional, especialmente diante dos desafios enfrentados pelas pessoas privadas de liberdade na construção de perspectivas de trabalho após o cumprimento da pena. Assim, a articulação entre educação básica e formação profissional pode ampliar as possibilidades formativas dos estudantes, desde que não reduza a educação à preparação para o mercado de trabalho, preservando seu compromisso com a formação integral e o exercício da cidadania.

Por essa razão, Freire (1996), ao discutir a autonomia e os saberes dos educandos no processo educativo, oferece fundamento para compreender a qualificação profissional como uma dimensão complementar da educação, e não como sua finalidade exclusiva. Nessa perspectiva, a formação humana ultrapassa a preparação para o trabalho e envolve o acesso ao conhecimento, o desenvolvimento da capacidade crítica e a ampliação das possibilidades de participação social. Dessa forma, as propostas educativas no sistema penitenciário precisam contemplar tanto a escolarização quanto outras experiências formativas que contribuam para a construção de novos projetos de vida.

Nesse contexto, Bobbio (2004) e Sarlet (2001) ressaltam a importância da efetivação dos direitos humanos, demonstrando que seu reconhecimento normativo precisa ser acompanhado de condições que possibilitem seu exercício. No sistema penitenciário, essa discussão relaciona-se diretamente à dignidade da pessoa humana, uma vez que a privação de liberdade não deve representar a negação do acesso à educação e a outros direitos fundamentais.

Sob essa perspectiva, a análise dos mecanismos de vigilância, disciplina e controle desenvolvida por Foucault (1987) contribui para problematizar a organização das práticas educativas no cárcere. Sua abordagem não constitui, por si, uma proposta de pedagogia

emancipadora. Neste estudo, ela é mobilizada para examinar o risco de a escolarização ser subordinada à normalização das condutas e para discutir as tensões entre a lógica institucional da prisão e o reconhecimento dos educandos como sujeitos de direitos.

Ao aprofundar essa análise, Foucault (1987) examina as transformações históricas dos mecanismos de punição, destacando a passagem das práticas de suplício, caracterizadas pela exposição pública do sofrimento físico, para formas de punição fundamentadas na vigilância, na disciplina e no controle dos comportamentos. Essa transformação não representa o desaparecimento das relações de violência e dominação, mas uma reorganização dos mecanismos pelos quais o poder atua sobre os indivíduos. Nesse sentido, a prisão moderna passa a exercer uma função que ultrapassa a restrição da liberdade, alcançando também a organização do tempo, dos espaços e das condutas dos sujeitos.

A partir dessa perspectiva, Onofre (2007) destaca a importância da escola no ambiente prisional como espaço de construção da identidade do homem aprisionado. Por isso, sua atuação precisa considerar o risco de reproduzir procedimentos de controle e padronização, buscando assegurar experiências educativas fundamentadas no respeito às individualidades, na participação e na construção do conhecimento. ue atravessam esse espaço. Por isso, sua atuação precisa considerar o risco de reproduzir procedimentos de controle e padronização, buscando assegurar experiências educativas fundamentadas no respeito às individualidades, na participação e na construção do conhecimento.

A discussão sobre autonomia e formação crítica encontra fundamento na perspectiva de Freire (1996), que compreende a prática educativa como um processo que exige diálogo, respeito aos saberes dos educandos e reconhecimento de sua participação na produção do conhecimento. No contexto prisional, essa perspectiva permite defender práticas que acolham experiências e trajetórias diversas. Essa aproximação constitui uma interpretação teórica do presente estudo e não a comprovação de resultados de intervenções pedagógicas em unidades prisionais.

As contribuições de Saviani (2008), Arroyo (2012) e Libâneo (2012) ampliam a discussão sobre a função social da educação e o trabalho docente. A articulação desses referenciais permite discutir o acesso ao conhecimento escolar, a atenção aos sujeitos e às experiências educativas e a organização do ensino, sem pressupor equivalência entre suas perspectivas teóricas. No âmbito deste estudo, sua articulação sustenta a defesa de uma escolarização que considere as trajetórias dos educandos e lhes assegure acesso a conhecimentos socialmente produzidos.

Nesse contexto, a atuação do pedagogo pode abranger o planejamento, a coordenação e o acompanhamento dos processos educativos, além da mediação pedagógica quando houver exercício da docência. Cabe distinguir essas atribuições para não concentrar em um único profissional todas as responsabilidades pela educação prisional. Como possibilidades de organização do trabalho, destacam-se a identificação das trajetórias escolares, o planejamento de atividades contextualizadas e a articulação com a rede de ensino para a continuidade dos estudos. Essas possibilidades são proposições decorrentes da discussão teórica, e não práticas observadas em pesquisa de campo.

Apesar desse potencial, a precariedade estrutural e as restrições ao acesso a direitos, apontadas na literatura mobilizada na introdução (Alves; Tavares; Alves, 2022), constituem questões a considerar na análise da oferta educacional. A discussão desses obstáculos deve distinguir as condições de cada contexto institucional e evitar generalizações para todo o sistema penitenciário brasileiro. A garantia do direito à educação demanda condições materiais de ensino, formação dos profissionais e articulação entre os órgãos responsáveis pela educação e pela administração penitenciária.

Cabe destacar, ainda, que a reintegração social não depende exclusivamente da escolarização. Embora a educação possa ampliar conhecimentos, fortalecer a autonomia e favorecer a qualificação profissional, seu alcance também está relacionado às oportunidades de trabalho, ao acesso a direitos e às condições de acolhimento após a liberdade. Portanto, fortalecer a educação prisional requer políticas públicas articuladas e práticas pedagógicas comprometidas com a dignidade humana, a formação crítica e a construção de novas possibilidades de vida.

Ademais, a relação entre educação e reintegração social também precisa ser analisada para além da obtenção de certificados ou da aquisição de competências profissionais. Além disso, a escolarização pode representar uma oportunidade de retomada de trajetórias interrompidas, ampliação do acesso ao conhecimento e fortalecimento da participação social. Nessa perspectiva, Julião (2010) compreende a educação como parte de um processo socioeducativo que pode contribuir para a reinserção social das pessoas privadas de liberdade. Entretanto, para que essas possibilidades tenham continuidade após a saída do sistema prisional, é necessário que existam condições de acesso à educação, ao trabalho e aos demais direitos sociais.

De maneira complementar, a reintegração social não deve ser entendida como simples adaptação do indivíduo às normas institucionais, mas como um processo que envolve o reconhecimento de direitos, a construção da autonomia e a possibilidade de participação na

sociedade. Nessa perspectiva, Freire (1996) compreende a educação como uma prática que favorece a autonomia dos educandos, valorizando sua capacidade de reflexão e participação na construção do conhecimento. Desse modo, a educação prisional precisa estar comprometida com a formação humana, evitando que sua finalidade seja reduzida à ocupação do tempo ou à adequação dos sujeitos à rotina carcerária.

CONCLUSÕES

A análise bibliográfica e documental permite sustentar que a atuação pedagógica no sistema penitenciário deve estar vinculada à garantia do direito à educação, à formação cidadã e ao reconhecimento dos educandos como sujeitos de direitos. A leitura de Foucault (1987) contribuiu para problematizar os mecanismos disciplinares presentes na prisão, enquanto Freire (1996) fundamentou a discussão sobre diálogo, autonomia e formação crítica. A aproximação entre esses autores foi realizada a partir das questões do estudo, preservando as diferenças entre suas perspectivas.

Em resposta à questão proposta, a atuação pedagógica apresenta possibilidades de ampliação do acesso ao conhecimento, valorização das experiências dos educandos e apoio à reconstrução de projetos de vida. Seus limites envolvem as condições institucionais de oferta do ensino e a necessidade de articulação com outras políticas de garantia de direitos. Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica e documental, não é possível afirmar que a escolarização, isoladamente, reduza a reincidência criminal ou assegure a reintegração social. Recomenda-se aprofundar o tema por meio de estudos que acompanhem experiências educativas e a continuidade dos estudos após a saída do sistema prisional.

AGRADECIMENTOS

À nossa professora orientadora, Prof.ª Me. Amanda Pascoal, nossa sincera gratidão pelas orientações, disponibilidade e por todas as contribuições ao longo de nossa caminhada. Obrigada por compartilhar seus conhecimentos e por acreditar na importância dessa pesquisa. Sua orientação foi fundamental para a construção desse trabalho e para o nosso crescimento acadêmico.

REFERÊNCIAS

ALVES, Brêna Maria de Souza; TAVARES, Maria Creuza da Silva; ALVES, Márcia de Albuquerque. Desafios da educação prisional no Brasil. João Pessoa: Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP), 2022. Disponível em:

https://www.iesp.edu.br/sistema/uploads/arquivos/publicacoes/desafios-da-educacao-prisional-no-brasil-autor-alves-brena-maria-de-souza-.pdf. Acesso em: 11 mai. 2025.

ARROYO, Miguel. Ofício de mestre: imagens e auto-imagens. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [s. d.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a execução penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília: MEC/CNE, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-ceb-2010. Acesso em: 8 abr. 2025.

CUNHA, Gilson; FRANZOI, Naira Lisboa. A meta 10 do PNE 2014-2024: oferta de cursos e vagas a partir da Plataforma Nilo Peçanha. Educte, Maceió, v. 12, n. 1, p. 1714–1725, 2021. Disponível em: https://periodicos.uncisal.edu.br/index.php/educte/article/view/9577. Acesso em: 22 jun. 2025.

DALÓIA, Priscilla Silva; SILVA, Ricardo Cabral e. As relações do poder na visão de Michel Foucault e a geração de direitos. São Paulo: Tribunal de Contas do Município de São Paulo, 2022. Disponível em: https://egcportalantigo.tcm.sp.gov.br/images/artigos/hotsite/relacoes-do-poder-michel-foucault.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de R. Ramalhete. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal. Vertentes (UFSJ), v. 35, p. 108-120, 2010. Disponível em: http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/elionaldo.pdf. Acesso em: 18 set. 2025.

LIBÂNEO, José Carlos. Educação escolar: políticas, estrutura e organização. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado. In: REUNIÃO NACIONAL DA ANPEd, 30., 2007, Caxambu. Anais da 30ª Reunião Nacional da ANPEd. Caxambu: ANPEd, 2007. Disponível em: https://anped.org.br/wp-content/uploads/2024/05/gt06-1943.pdf. Acesso em: 11 jun 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SAVIANI, Dermeval. Escola e democracia. 42. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

SOBRINHO, Francisco do Nascimento. O colapso do sistema prisional brasileiro e suas consequências na ressocialização do preso. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2013. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5784/1/TCC. Acesso em: 1 jun. 2025.